DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Licitações e Contratos 8
Extrato 8
Aviso de Licitação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Administrativos | **Convênios**

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 8º-DISTRITO NAVAL

TERMO DE CONVÊNIO Nº 89000/2018-003/00

PROCESSO Nº 62455.000392/2018-53

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO E A UNIÃO, REPRESENTADA PELA MARINHA DO BRASIL, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL, COM A FINALIDADE DE CONJUGAR ESFORÇOS PARA A FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES E EQUIPAMENTOS NÁUTICOS QUE POSSAM COLOCAR EM RISCO A INTEGRIDADE FÍSICA DOS CIDADÃOS NA REPRESA DR. EUCLIDES MORELLI DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO**, com sede na Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, nº 770 – Centro, Santa Cruz da Conceição – SP, CNPJ nº 44.751.725/0001-97, neste ato representado pela sua Prefeita, **PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO,** e de outro lado a **UNIÃO,** representada pela **MARINHA DO BRASIL**, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, com sede na Rua Estado de Israel, 776, Vila Clementino, São Paulo – SP, CNPJ nº 00.394.502/0455-98, representado pelo seu Comandante, o Vice-Almirante **ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO**, doravante denominada simplesmente **MARINHA**, resolvem de mútuo acordo, considerando o disposto no artigo 6º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, e a necessidade da mais ampla conjugação de esforços públicos em benefício da coletividade, assinar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A Minuta do presente Convênio foi aprovada pela Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo (CJU-SP), de acordo com Cota nº 195/2014/SAZP/CJU-SP/CGU/AGU, Parecer Jurídico Referencial, consoante Orientação Normativa nº 55, do Advogado Geral da União e Nota nº 00045/2015/CJU-SP/CGU/AGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A União, por intermédio do Comando do 8º Distrito Naval, neste ato representado pelo **Vice-Almirante ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO,** nomeado pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº 50, datado de 14/03/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2018-003/00, do Com8ºDN.....)

180/MB, expedida em 16/07/2001, e suas alterações pelas Portarias nº 236/MB, de 09/09/2002, 258/MB, de 06/11/2003, 111/MB de 01/04/2004, 258/MB de 16/05/2012, 159/MB de 22/02/2013 e 626/MB, de 23/12/2014 todas do Comandante da Marinha do Brasil, o Comandante do 8º Distrito Naval tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Marinha do Brasil, e de acordo com a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA) e a Portaria nº 156/CM, de 03 de junho de 2004, os Comandantes dos Distritos Navais poderão delegar aos Municípios a fiscalização do tráfego de embarcações que ponham em risco a integridade física de qualquer pessoa nas áreas adjacentes às praias, quer sejam marítimas, fluviais ou lacustres.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.844 de 12 de dezembro de 2017, e conforme Certidão de Posse realizada no dia 01 de janeiro de 2017 e publicada no Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição no dia 05 de janeiro de 2017, a Sra. PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita de Santa Cruz da Conceição, tem competência para assinar o presente Convênio em nome da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Convênio se sujeita às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, em especial, às normas a seguir elencadas: Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA); Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto nº 2.596, de 18 de maio de 1998; Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior – NORMAM-02/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Amadores, Embarcações de Esporte e/ou Recreio e para Cadastramento e Funcionamento das Marinas, Clubes e Entidades Desportivas Náuticas – NORMAM-03/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Atividades de Inspeção Naval – NORMAM-07/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08/DPC; Normas da Autoridade Marítima para Auxílios à Navegação – NORMAM-17/DHN, aplicáveis ao objeto deste Convênio e Decreto Municipal nº 2.117 de 14 de junho de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica entre a **MARINHA** e o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO** com a finalidade de promover, nas praias fluviais e lacustres do Município e respectivas áreas adjacentes à fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral que possam colocar em risco a integridade física dos cidadãos conforme Plano de Trabalho anexo.

A fiscalização do tráfego de embarcações e dos equipamentos náuticos em geral visa ao cumprimento das normas da Autoridade Marítima (NORMAM) e dos Planos de Uso e Ocupação do Solo, em especial o Decreto Municipal nº 2.117 de 14 de junho de 2017, que disciplina a entrada e saída de embarcações marítimas, e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Convênio consideram-se:

I – Áreas Adjacentes às Praias Fluviais e Lacustres – são as áreas do interesse da Autoridade Marítima, determinadas por ato dos Comandantes dos Distritos Navais ou dos Capitães dos Portos, observadas as peculiaridades locais;

II – Fiscais Municipais – são os servidores municipais ou outros agentes indicados pela Autoridade Municipal, devidamente qualificados pela Autoridade Marítima, ouvido o seu Agente Local, autorizados a efetuar a fiscalização a que alude o objeto deste Convênio;

III – Embarcação – qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e, quando rebocadas, as fixas, sujeitas à inscrição na Autoridade Marítima e suscetíveis de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

MARINHA DO BRASIL
(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2018-003/00, do Com8ºDN.....)

IV – Fiscalização do Tráfego de Embarcações nas Áreas Adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli – Atividade de cunho administrativo, que poderá ser delegada pela Autoridade Marítima à Autoridade Municipal, pela qual se efetua a fiscalização do tráfego de embarcações, entendido como o deslocamento e a permanência de embarcações nas áreas adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli; e

V – Planos de Uso e Ocupação das Áreas Adjacentes à Represa Dr. Euclides Morelli – definidos no Decreto nº 2.117 de 14 de junho de 2017, bem como em outros instrumentos normativos que definam o zoneamento das áreas adjacentes às praias dos municípios, ordenando a forma de uso e de ocupação prevista para os diversos segmentos de tais áreas, a exemplo daquelas destinadas à prática de esportes náuticos, a banhistas, ao acesso e manobra de embarcações, à maricultura e à preservação ambiental, dentre outras. Tais planos, não necessariamente isolados, poderão estar incorporados a instrumentos normativos de maior abrangência, como Planos Municipais de Gerenciamento Costeiro, Leis Orgânicas Municipais, Planos Diretores, Planos de Zoneamento, dentre outros.

CLÁUSULA SEXTA – MODO DE EXECUÇÃO

6.1. A execução do objeto deste Convênio, de natureza não financeira, dar-se-á de acordo com o Plano de Trabalho, anexo, onde constam:

a) Identificação e detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, conforme objeto deste;

b) Metas qualitativas e quantitativas;

c) Modelo do "Termo de Colheita de Dados Infracionais".

6.2. O Plano de Trabalho é instrumento de planejamento e execução das ações do presente Convênio.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO ANEXO

Faz parte integrante deste Convênio independente de transcrição:

ANEXOS – DECRETO MUNICIPAL Nº 2.117 DE 14 DE JUNHO DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017, DECRETO MUNICIPAL Nº 2.146 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 E PLANO DE TRABALHO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE EMBARCAÇÃO E DE ESPORTE E RECREIO, E SEU APÊNDICE.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

Este Convênio entra em vigor na data da sua assinatura, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial da União e Diário Oficial da Cidade de Santa Cruz da Conceição, extinguindo-se no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver interesse dos partícipes, oportunidade em que poderá ser renovado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DA MARINHA

a) Exercer, conjuntamente com o Município, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Dr. Euclides Morelli, conforme definido na Cláusula Quinta deste Convênio;

b) Qualificar os Fiscais Municipais, indicados pela Autoridade Municipal, a exercer o objeto do Convênio promovendo cursos e/ou adestramento necessários;

c) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um projeto de sinalização náutica para a Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

d) Auxiliar o Município na elaboração e implantação de um sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2018-003/00, do Com8ºDN.....)

---

e) Auxiliar o Município na elaboração/alteração de instrumentos normativos que tratem de Uso e Ocupação específico para a Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

f) Auxiliar o Município na elaboração de material educativo sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e à salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

g) Participar e/ou ministrar palestras educativas nas escolas municipais sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

h) Fornecer, quando necessário, dados identificadores do proprietário de uma embarcação, de modo a propiciar a lavratura de colheita de dados infracionais por parte do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) Exercer, conjuntamente com a Marinha, a fiscalização do tráfego de embarcações e equipamentos náuticos em geral na Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição, conforme definido na Cláusula Quinta, deste Convênio;

b) Informar à Autoridade Marítima, por meio da Capitania dos Portos, a ocorrência de Fato ou Acidente da Navegação, bem como outras irregularidades previstas nas normas citadas neste Convênio;

c) Indicar os Fiscais Municipais a serem credenciados pela Autoridade Marítima, conforme definido no item II, da Cláusula Quinta deste Convênio, providenciando a sua adequada identificação para o exercício das atividades fiscalizadoras;

d) Informar o infrator por intermédio da lavratura de "Termo de Colheita de Dados Infracionais", em apêndice, conforme os parâmetros definidos no Capítulo IV, Seção II, artigo 23, incisos II (trafegar em área reservada a banhistas ou exclusiva para determinado tipo de embarcação) e VII (velocidade superior à permitida) do Regulamento de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional (RLESTA), aprovado pelo Decreto n. 2.596, de 18 de maio de 1998, encaminhando o termo de colheita de dados infracionais ao Agente da Autoridade Marítima para que seja lavrado o Auto de Infração e seu respectivo julgamento;

e) Fornecer ao Agente da Autoridade Marítima, responsável pela respectiva área de jurisdição, o relatório semestral das atividades realizadas, contendo a relação dos termos de colheita de dados infracionais efetuados, dificuldades encontradas, sugestões e outros assuntos julgados pertinentes, inclusive outras ocorrências fora do escopo da fiscalização do Município;

f) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, projeto de sinalização náutica para a Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição, em consonância com as instruções preconizadas na NORMAM-17/DHN;

g) Elaborar e implantar, com o auxílio da Marinha, sistema de placas informativas na porção terrestre da Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

h) Regulamentar o uso da Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

i) Promover campanhas educativas sobre a Segurança do Tráfego Aquaviário e a Salvaguarda da vida humana na Represa Dr. Euclides Morelli do município de Santa Cruz da Conceição;

j) O Município se responsabiliza por atos de seus servidores que ultrapassem a delegação aqui conferida.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

MARINHA DO BRASIL
(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2018-003/00, do Com8ºDN.....)

O presente Convênio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer época, por denúncia de qualquer dos partícipes, resguardadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do período em que esteve em vigor.

No caso de descumprimento de cláusulas e caso a Marinha seja informada de que algum servidor Municipal extrapole os limites da delegação de poderes ora conferida, poderá a critério da Marinha suspender a execução do Convênio até a apuração dos fatos informados ou rescindi-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências oriundas do presente Convênio, que não sejam dirimidas pelos partícipes, serão submetidas à apreciação judiciária nos termos do artigo 109, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, sendo eleito o Foro da Justiça Federal no Município de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

14.1. Qualquer ação promocional, decorrente deste Convênio, deverá ter a concordância dos partícipes, com a menção da participação que cada parte tenha na elaboração dos trabalhos, publicações e outros produtos, bem como na execução de suas atividades, no âmbito deste instrumento, respeitados os assuntos de caráter sigiloso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A publicação dos atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo e/ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou de servidores públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todo e qualquer material confeccionado com a marca de qualquer dos partícipes só poderá ser utilizado ou veiculado se previamente aprovado e autorizado por um detentor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Eventuais esclarecimentos à mídia sobre as operações realizadas, serão prestados por intermédio dos signatários do Convênio ou por quem estes indicarem, desde que devidamente credenciados e em audiência conjunta previamente acordada.

14.2. Todas as informações classificadas como sigilosas pelos partícipes e trocadas exclusivamente entre eles na execução do Plano de Trabalho deverão ser tratadas de modo a salvaguardar o sigilo devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Cada parte integrante deste Convênio designará um representante para execução do presente Convênio, os quais ficarão responsáveis pelo seu gerenciamento. O Município designará o seu representante através de Portaria devidamente publicada no Diário Oficial da Cidade e a Marinha designará o seu servidor através de Portaria a ser divulgada em Boletim Administrativo.

15.2. Será assegurada às Partes as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CÓPIAS

Do presente Convênio serão extraídas as seguintes cópias:

a) – Uma para o Distrito Naval;

b) – Uma para o Município;

MARINHA DO BRASIL

(Continuação do Termo de Convênio nº 89000/2018-003/00, do Com8ºDN.....)

---

c) – Uma para a Diretoria-Geral de Navegação;

d) – Uma para a Diretoria de Portos e Costas;

e) – Uma para a Diretoria de Administração da Marinha;

f) – Uma para o Agente da Autoridade Marítima da Respectiva Área de Jurisdição; e

g) – Uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial da União.

E, por assim acordarem, os participes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente Convênio que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas abaixo, a todo ato presentes.

Santa Cruz da Conceição, 20 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Vice-Almirante
Comandante do 8º Distrito Naval
Representante da **MARINHA**

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
Prefeita
Representante do Município de **Santa Cruz da Conceição**

DANIEL AMÉRICO ROSA MENEZES
Capitão-de-Mar-e-Guerra
Capitão dos Portos
Testemunha

CLODOALDO COSTA MARTINS
Chefe da Guarda Municipal
Testemunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Licitações e Contratos

Extrato

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 28 de março pp. Firmou Contrato nº 016/18 através do certame licitatório nº 021/2018, na modalidade Carta Convite nº 001/2018, Processo nº 041/2018, destinado a contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico para reforma da Praça Central “Nicanor Sampaio Albers” e de projeto de implantação de galerias de águas pluviais para bairro São João do Município de Santa Cruz da Conceição com a empresa GELFUS Gerenciamento e Assessoria de Obras Eireli EPP, cadastrada sob CNPJ nº 06.016.320/0001-16, valor global de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais), prazo de execução 30 (trinta) dias.

Aviso de Licitação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que encontra-se aberto o certame licitatório nº 016/2018, na modalidade Pregão Presencial nº 013/2018, Processo nº 031/2018, destinado ao registro de preços de material escolar e de papelaria para o Departamento de Educação da Prefeitura do Município de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 13 de abril de 2018, às 9 horas, no Paço Municipal “Carlos Domingos Ganéo”, localizado à Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770 – Centro de Santa Cruz da Conceição / SP. EDITAL COMPLETO e maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitações, e_mail: licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br.